

PROC. ADM. N. 673157//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 44/2020

Processo Administrativo n. 673157/2020

Objeto: contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO NA EXECUÇÃO DUPLEX, COM INSTALAÇÃO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **03.184.220/0001-00**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 44/2020, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

**DO PONTO QUESTIONADO**

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:

**SeparAr**  
Soluções Inovadoras

Geradores (Usinas):  
Oxigênio, Nitrogênio, Ar, Vácuo, Alto Vácuo

|           |               |            |              |
|-----------|---------------|------------|--------------|
| Medicinal | Agrícola      | Óleo e Gás | Siderurgia   |
| Elétrica  | Meio Ambiente | Industrial | Laboratorial |

**IMPUGNAÇÃO**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673157/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO NA EXECUÇÃO DUPLEX, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, n. Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidade que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância ao princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso dessa conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidade encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a se futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

**1- NO ITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTA O SEGUINTE:**

Central de Vácuo Clínico de **palheta rotativa**, na execução DUPLEX Atendendo plenamente resolução 050 da ANVISA e norma 12188 da ABNT: Composta de no Mínimo de 02 moto bombas d vácuo, isento de água, sendo cada uma com deslocamento de serviço de no mínimo 120 M³/hora com no mínimo 01 Reservatório Horizontal de capacidade mínima de 1000 litros, possuindo 02 filtro bacteriológicos devidamente dimensionados para atender a demanda. Vacuostato painel elétrico d comando e de Controle digital com monitoramento total do Funcionamento, a qual deverá ser entregue já interligada na rede elétrica e na rede de vácuo do hospital. COM 02 ANOS DE GARANTIA.;

Rogamos a inserção de outros tipos de bombas com tecnologia que atendam ao solicitado. Citamos além das bombas de palhetas citadas, **inserir-se como aceitáveis também na licitação as bombas tipo parafuso, de melhor desempenho e maior durabilidade**, e também de alto desempenho energético e sem utilização de água, destacando as vantagens que essa Secretaria teria nesse fornecimento com essa inserção, maior competitividade e melhores produtos.

Solicitamos a adoção da redigido na RDC 50 ANVISA, citada no Edital como Norma regulamentadora: RDC 50 – 7.3.4 - No que se refere ao vácuo clínico, o sistema central deve ser **operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes**. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

Acrescentamos ainda que toda bomba de vácuo disponível no mercado, seja ela de Palhetas, Pistão, Parafuso ou Lóbulos exceto a de Anel Líquido, refrigerada a água, são refrigeradas a ar, não existindo vantagens nas bombas requeridas no edital sobre as outras apresentadas.

Apresentamos comparativos entre as bombas de vácuo disponíveis no mercado (Nacionais e Importadas):

SeparAr Produtos e Serviços LTDA  
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

CNPJ: 03.184.220/0001-00  
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



PROC. ADM. N. 673157//2020

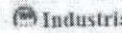
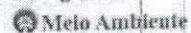
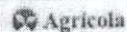
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020

**SeparAr**  
Soluções Inovadoras

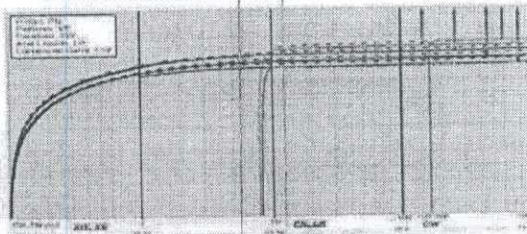


Geradores (Usinas):

Oxigênio, Nitrogênio, Ar, Vácuo, Alto Vácuo



IMPUGNAÇÃO



**Ranking de acordo com a capacidade máxima de produção de gases**

Comentário: entre as bombas de vácuo disponíveis nacionalmente e importadas

| Pos. | Modelo | Capacidade | Pressão | Consumo | Velocidade | Tempo | Valor | Nota |
|------|--------|------------|---------|---------|------------|-------|-------|------|
| 1    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 2    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 3    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 4    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 5    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 6    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 7    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 8    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 9    | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |
| 10   | 1000   | 1000       | 1000    | 1000    | 1000       | 1000  | 1000  | 1000 |

Ranking de acordo com a capacidade máxima de produção de gases

1º - Locomotiva 2ª - Locomotiva 3ª - Locomotiva 4ª - Locomotiva 5ª - Locomotiva 6ª - Locomotiva 7ª - Locomotiva 8ª - Locomotiva 9ª - Locomotiva 10ª - Locomotiva

No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido por uma bomba reserva.

## 2. INCLUSÃO DE ABERTURA DE ART'S NO CREA.

O presente edital deixou de constar os requisitos mínimos exigidos pela lei de licitações quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, para a instalação dos equipamentos requeridos no Anexo I – Termo de Referência.

Importante atentar que as instalações desses sistemas devem gerar a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** emitida pelo CREA, tendo por responsável da obra, um Engenheiro Mecânico com Registro no CREA, bem como a empresa contratada, conforme preconiza o artigo 30 da Lei 8.666/1993.

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas a exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a Inclusão das exigências relativas a qualificação técnica das empresas com registro no CREA, bem como, a de um responsável técnico com o registro no órgão, e atestados comprobatórios da aptidão da empresa licitante.

Desta forma, o órgão estará, nos ditames legais, assegurando a garantia na execução da obra.

SeparAr Produtos e Serviços LTDA  
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

CNPJ: 03.184.220/0001-00  
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

PROC. ADM. N. 673157//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020

**SeparAr**  
Soluções Inovadoras



Geradores (Usinas):

Oxigênio, Nitrogênio, Ar. Vácuo, Alto Vácuo

Medicinal

Agrícola

Óleo e Gás

Siderurgia

Elétrica

Melo Ambiente

Industrial

Laboratorial

IMPUGNAÇÃO



**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

1. ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE NÃO RESTRINJA OS TIPOS DE BOMBAS DE VÁCUO, PERMITINDO O FORNECIMENTO DE TODOS DE BOMBAS EXISTENTES NO MERCADO QUE APRESENTEM VANTAGENS OU EQUIVALÊNCIA AO SOLICITADO;
2. INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DO FORNECEDOR/INSTALADOR DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS CONFORME LEI 8.666.

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.  
Elio Sergio Pereira - 2.332.153 - IFP

Elio Sergio Pereira  
Identidade: 2.332.153 - IFP

**SeparAr Produtos e Serviços LTDA**  
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

CNPJ: 03.184.220/0001-00  
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

PROC. ADM. N. 673157//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Os pontos questionados são oriundos da ata já assinada do pregão 30/2019, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação para da Secretaria de Saúde para equipe responsável pela autorização de fornecimento e responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço, para que fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde conforme CI nº198/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



SECRETARIA DE SAÚDE

CI nº198/2020 Várzea Grande - MT, 01 de setembro de 2020.

À  
Ilma. Sra.

Francisca Luzia de Pinho  
Pregoeira

**Assunto:** resposta a impugnação

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| <b>PROTOCOLO Nº</b>              |             |
| Data: 02/09/2020                 | Hora: 14:26 |
| Resp.: [assinatura]              |             |
| Setor de Licitação - P. M. V. G. |             |

Prezada Senhora,

Em resposta à impugnação da empresa **SeparAr Produtos e Serviços LTDA**, referente ao processo nº 673157/2020, do Pregão eletrônico 44/2020, cujo objeto é Aquisição de Central de Vácuo Clínico na Execução Duplex, com Instalação, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

Sendo assim, no que tange aos itens impugnados passamos a expor:

**1- No item 6.1. do Termo de Referência**

R: A opção de **Palhetas** além de atender a demanda, foi escolhida por possuir maior número de empresas que fabricam e comercializam este tipo de equipamento. Desta maneira buscamos a participação de um maior número de empresas.  
Com referência a legislação, além da RDC 050 de Fevereiro de 2002, utilizamos também como parâmetro a última atualização da norma 12188 da ABNT atualizada em março de 2016, que nos atende a contento.

**2- Inclusão de abertura de ART'S no CREA**

R: Será feito um adendo ao edital do pregão eletrônico 44/2020 referente a qualificação técnica.

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO  
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HPSM/VG

Secretaria Municipal de Saúde – email: gestaosmsvg@gmail.com  
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande - MT - 78.115-904 - Fone (65) 3632-1504



PROC. ADM. N. 673157//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020

**DA DECISÃO**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Para que a empresa citada nos autos, não seja prejudicada. Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº **03.184.220/0001-00**, **ACATO** à resposta elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **conforme documento anexo DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2020.

  
**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



CI nº198/2020 Várzea Grande - MT, 01 de setembro de 2020.

À

Ilma. Sra.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <b>PROTOCOLO Nº</b> _____        |                    |
| Data: <u>02 / 09 / 2020</u>      | Hora: <u>14:26</u> |
| Resp.: _____                     |                    |
| Setor de Licitação - P. M. V. G. |                    |

**Assunto:** resposta a impugnação

Prezada Senhora,

Em resposta à impugnação da empresa **SeparAr Produtos e Serviços LTDA**, referente ao processo nº 673157/2020, do Pregão eletrônico 44/2020, cujo objeto é Aquisição de Central de Vácuo Clínico na Execução Duplex, com instalação, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

Sendo assim, no que tange aos itens impugnados passamos a expor:

**1- No item 6.1. do Termo de Referência**

R: A opção de **Palhetas** além de atender a demanda, foi escolhida por possuir maior número de empresas que fabricam e comercializam este tipo de equipamento. Desta maneira buscamos a participação de um maior número de empresas.

Com referência a legislação, além da RDC 050 de Fevereiro de 2002, utilizamos também como parâmetro a última atualização da norma 12188 da ABNT atualizada em março de 2016, que nos atende a contento.

**2- Inclusão de abertura de ART'S no CREA**

R: Será feito um adendo ao edital do pregão eletrônico 44/2020 referente a qualificação técnica.

  
**SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**  
**ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HPSM/VG**